



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI MUNICIPAL N° 453/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 0242/2005 ALTERADA PELA LEI N° 426/2020, PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO IPMD- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB, NOS TERMOS DA PORTARIA N° 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial a Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Portaria ME/SEPT n° 19.451 de 18 de agosto de 2020, envia para apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - O inciso III do artigo 14 da lei municipal n° 0242/2005 alterada pela lei n° 426 /2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14 -

III - Os recursos a serem despendidos pelo IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, inclusive para conservação de seu patrimônio deve obedecer o



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

percentual anual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), obtido por meio do disposto no art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPMD - Instituto de Previdência do Município de Diamante/PB, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12° da referida portaria.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamante/PB, 28 de dezembro de 2021


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal